

DECRETO Nº 12.333,

DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 12.107, de 22 de fevereiro de 2006, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **J.J.B. RIBEIRO INDÚSTRIA**, CAGEP N.º 19.456.658-7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.084/06, de 20 de junho de 2006, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 043/06, de 22 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 12.107, de 22 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“**CONSIDERANDO** o que constam dos Processos n.ºs 20.057/05, de 05 de dezembro de 2005, 20.070/06, de 17 de março de 2006 e 20.084/06, de 20 de junho de 2006 da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 054/05, de 27 de dezembro de 2005, 012/06, de 03 de maio de 2006 e 043/06, de 22 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II – o inciso I do art. 1º:

“Art. 1º

I – produtos **SEM SIMILAR**: fécula de mandioca, goma de mandioca e a partir de 01 de setembro de 2006, respeitado o tempo transcorrido, farinha de mandioca;

.....”

III – a alínea “a” do inciso I do art. 2º:

“Art. 2º.....
I -

a) saídas dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, PRODUTOS SEM SIMILAR, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 054/05, de 27 de dezembro de 2005, 012/06, de 03 de maio de 2006 e 043/06, de 22 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de agosto 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO**